



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Regional de Educação e Cultura Ltda.		UF: RO
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Educare (UNIEDUCARE), por transformação da Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal (FACIMED), com sede no município de Cacoal, no estado de Rondônia.		
RELATOR: Marco Antonio Marques da Silva		
e-MEC Nº: 201719815		
PARECER CNE/CES Nº: 296/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/6/2020

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata o processo do credenciamento do Centro Universitário Educare (UNIEDUCARE), por transformação da Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal (FACIMED), código e-MEC nº 1917, com sede na Avenida Cuiabá, nº 3.087, bairro Jardim Clodoaldo, no município de Cacoal, no estado de Rondônia, CEP 76963-665, mantida pela Sociedade Regional de Educação e Cultura Ltda., código e-MEC nº 1262, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.801.291/0001-42, com sede no município de Cacoal, no estado de Rondônia, protocolado no sistema e-MEC sob nº 201719815, em 7 de dezembro de 2017.

O pedido de 7 de dezembro de 2017 foi efetuado originariamente, no sistema e-MEC, com vista ao credenciamento da Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal (FACIMED), tombado sob número e-MEC nº 201719815. No decorrer do processo de credenciamento a IES solicitou, via processo SEI nº 23000.009988/2020-20, que este fosse ele convertido em processo de credenciamento de centro universitário, por transformação da Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal (FACIMED), mediante o aproveitamento dos resultados da avaliação e da instrução, medida que foi acolhida pela SERES, por razões de economia processual e racionalidade administrativa.

Após avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e diante dos conceitos expressos no Relatório de Avaliação nº 145503, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu Parecer Final em 20 de maio de 2020, com sugestão de deferimento do pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal (FACIMED). Transcrevo, a seguir, o inteiro teor do Parecer Final da SERES:

[...]

Ementa: Recredenciamento. Deferimento do pedido da FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL (1917), com sede no município de Cacoal, no estado de Rondônia. Credenciamento como Centro Universitário mediante o aproveitamento dos resultados da avaliação 145503, realizada no âmbito do processo de credenciamento nº 201719815.

Observação: em 20/03/2020, a FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL protocolou junto ao MEC o Ofício nº 01/2020, datado de 19/03/2020, (processo SEI nº 23000.009988/2020-20), no qual pleiteia seu credenciamento como Centro Universitário, mediante o aproveitamento dos resultados da avaliação 145503, realizada no âmbito do processo de credenciamento nº 201719815. Tendo em vista os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública, a análise de viabilidade da referida solicitação será processada no âmbito deste processo de Recredenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, das Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de centros universitários.

1. Do Processo

Trata-se do pedido de credenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201719815, em 07/12/2017 e Credenciamento como Centro Universitário mediante o aproveitamento dos resultados da avaliação 145503, realizada no âmbito do processo de credenciamento nº 201719815.

2. Da Mantida

A FACULDADE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL - FACIMED, código e-MEC nº 1917, é instituição Privada com fins lucrativos, com sede na Avenida Cuiabá, nº 3.087, Bairro Jardim Clodoaldo, no município de Cacoal, no estado de Rondônia. CEP: 76963-665.

<i>Ato credenciamento</i>	<i>Ato credenciamento</i>	<i>Credenciamento Lato sensu EAD</i>	<i>Credenciamento EAD</i>
<i>Portaria nº 2.810, de 13/12/2001, publicado no DOU de 17/12/2001.</i>	<i>Portaria MEC nº 273 de 18/04/2016, publicada no DOU de 19/04/2016.</i>	<i>Portaria MEC nº 505 de 11/04/2017, DOU 12/04/2017.</i>	<i>Portaria MEC nº 918, de 15/08/2017, publicada no DOU de 16/08/2017.</i>

Consulta realizada em 20/04/2020.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 20/04/2020, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2018); CI 4 (2019) e CI – EAD 4 (2016).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

São 3 (três) processos de reconhecimento de cursos:

*201928262 – ENGENHARIA CIVIL - fase: INEP – AVALIAÇÃO;
201901814 - ENGENHARIA ELÉTRICA – fase: INEP – AVALIAÇÃO;
201715371 - CIÊNCIAS CONTÁBEIS – fase: PARECER FINAL.*

São 3(três) processo de Reconhecimento de Curso EAD:

*202003310 – PEDAGOGIA – fase: DESPACHO SANEADOR;
202003089 - CIÊNCIAS CONTÁBEIS – fase: DESPACHO SANEADOR;
201905051 - GESTÃO PÚBLICA – fase: INEP – AVALIAÇÃO.*

São 7 (sete) processos de Renovação de Reconhecimento todos na fase: REABERTURA:

*201816755 – FISIOTERAPIA;
201816757 – ENFERMAGEM;
201816758 - EDUCAÇÃO FÍSICA;
201816760 – FARMÁCIA;
201816761 - MEDICINA VETERINÁRIA;
201813464 – ODONTOLOGIA;
201810671 – MEDICINA.
Consulta realizada em 20/04/2020.*

3. Da Mantenedora

A Instituição é mantida pela SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCACAO E CULTURA LTDA código e-MEC nº 1262, Pessoa Jurídica de Direito Privado - com fins lucrativos – Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 02.801.291/0001-42, com sede em Cacoal/RO.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 20/04/2020 as seguintes certidões em nome da Mantenedora:

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 04 de outubro de 2020;

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 11/03/2020 a 08/07/2020.

Não há no sistema e-MEC registro de outra Mantida em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

A FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL – FACIMED oferta um total de 20 (vinte) cursos, sendo 15 (quinze) cursos presenciais e 5 (cinco) cursos à distância, no geral, os cursos apresentam ótimos conceitos.

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento SATISFATÓRIO das exigências de instrução processual.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 01/07/2019 a 05/07/2019. A avaliação

seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 145503.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,80</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,17</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>3,55</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>2,75</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>4,35</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>3,94</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Inicialmente a Instituição impugnou o Relatório dos Especialistas do INEP, chegou a apresentar as razões da impugnação, mas na fase de análise da CTAA, o pedido de impugnação foi cancelado pela IES, por meio do processo SEI 23036.007010/2019-82.

A SERES não impugnou o relatório dos Especialistas do INEP.

Requisitos legais

A Instituição, em atendimento ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, art. 20, II, alíneas “f” e “g”, anexou no sistema o Laudo de Acessibilidade/2019, de responsabilidade de Marcelo de Azevedo – Arquiteto – CAU/BR a 30367-4.

Também foi anexado o documento Memorial Técnico Descritivo Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios de responsabilidade de Nelson Mangueira, Engenheiro Civil – CREA 188477/D – SP. Entretanto, o Laudo Técnico do Corpo de Bombeiros Militar, apresentava data de vencimento de 11/06/2019, assim, foi instaurada diligência solicitando a apresentação do Laudo atualizado.

Em resposta à diligência, a Instituição anexou o Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia de nº 302137/2020, datado de 10/03/2020, com validade até 10/03/2021.

7. Considerações da SERES

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e recredenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser recredenciada apresentar:

I - CI igual ou maior que três;

O Conceito Institucional da FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL – FACIMED foi 4 (quatro).

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

O Eixo 4 - Políticas de Gestão foi avaliado com Conceito 2,75 (dois, vírgula setenta e cinco), assim, de acordo com a Instrução Normativa nº 1/2018 a SERES instaurou diligência solicitando a manifestação da Instituição sobre os indicadores que obtiveram conceitos insatisfatórios no Eixo 4 (ver abaixo). Todos os demais Eixos obtiveram conceitos acima de 4 (quatro).

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

Conforme já informado a Instituição anexou o Laudo de Acessibilidade/2019, de responsabilidade de Marcelo de Azevedo – Arquiteto – CAU/BR a 30367-4.

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;

Foi anexado o documento Memorial Técnico Descritivo Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios de responsabilidade de Nelson Mangueira, Engenheiro Civil – CREA 188477/D – SP. Quanto ao Laudo Técnico, em resposta à diligência, a Instituição anexou o Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia de nº 302137/2020, datado de 10/03/2020, com validade até 10/03/2021.

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

A situação fiscal da Mantenedora encontra-se atualizada. Foram verificadas todas as Certidões.

No processo em análise, constata-se que a instituição, após atendimento de diligência, atende a todos os requisitos acima registrados. Sobre o Conceito 2,75 obtido no Eixo 4 a Instituição manifestou-se anexando os seguintes arquivos no sistema e-MEC, esclarecendo cada indicador:

Anexo do processo ALVARA BOMBEIRO SEDE 2020 (1).pdf (12/03/2020);

Anexo do processo Regimento Geral.pdf (12/03/2020)

Anexo do processo Resposta diligencia de recredenciamento_parecer final_BNAM_MA.pdf (12/03/2020)

Anexo do processo Regulamentos.pdf (12/03/2020)

Anexo do processo comprobatórios capacitação.pdf (12/03/2020)

Anexo do processo PDI.pdf (12/03/2020)

Anexo do processo Material didatico.pdf (12/03/2020)

Iniciando a resposta à diligência, a Instituição explicou sobre a impugnação do relatório da Comissão de especialistas do INEP:

(...)

Tendo em vista discordâncias com o relatório de avaliação in loco, a IES impugnou o requerendo a revisão dos conceitos atribuídos aos indicadores: 3.2, 3.7, 3.12, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6 e 6.6. Os fatos e provas apresentados nessa oportunidade para reforma dos referidos indicadores eram suficientes para atingir conceito satisfatório no Eixo 4, porém, a IES foi compelida a desistir do procedimento para

evitar os prejuízos decorrentes da demora na análise da impugnação em decorrência da desconstituição da CTAA. (g.n.).

(...).

Observa-se que dos indicadores relacionados na impugnação da IES, a maioria refere-se aos itens referidos na diligência instaurada. Na diligência foram solicitadas providências para adequações dos seguintes indicadores:

EIXO 4 - Políticas de Gestão

4.2. Política de capacitação docente e formação continuada. 2;

4.3. Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo. 2;

4.4. Política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais e a distância. 2;

4.5. Processos de gestão institucional. 2 e

4.6. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático.

Resposta da IES:

A Instituição esclareceu que na análise da Comissão sobre os indicadores 4.2, 4.3 e 4.4 a Comissão inicia a avaliação informando que existem as políticas de capacitação, e que ficou demonstrada a participação em eventos, cursos e qualificação acadêmica dos docentes, do corpo técnico-administrativo e dos tutores, a Comissão também informou que houve incentivos e outras formas de apoio, tais como flexibilização da jornada de trabalho e apoio financeiro, no entanto, a Comissão finaliza a justificativa nos três indicadores que não foi possível garantir que estas ações ocorram efetivamente.

A Instituição continua o esclarecimento afirmando que: “a IES atendeu satisfatoriamente aos critérios do instrumento de avaliação por meio do próprio relatório de avaliação, considerando que a Comissão atribuiu incorretamente conceito 2 aos indicadores analisados, a seguir é demonstrado que a IES garante as ações previstas na política de capacitação dos seus colaboradores: (...).” Informou também: “Toda a evolução institucional, por eixos, pode ser consultada no PDI (DOC. 2), a partir da p. 60, dispondo especificamente sobre a Política de Gestão na p.64.” E dando continuidade aos esclarecimentos, a Instituição apresentou uma vasta explicação sobre as questões referentes aos indicadores citados acima.

4.5. Processos de gestão institucional. 2;

Resposta da IES:

(...)

O modelo desenhado para a FACIMED dispõe de organização formal com estrutura simples, que visa propiciar à administração agilidade e flexibilidade para responder às necessidades da Instituição e às exigências modernas de gestão. Tal modelo permite ainda ampliar a transparência, a rapidez das respostas e a comunicação entre os segmentos que compõem a dinâmica institucional.

A estrutura organizacional caracteriza-se por níveis hierárquicos responsáveis pela formulação, deliberação e execução das atividades institucionais, que se interpenetram, objetivando a qualidade da formação profissional e da gestão, possibilitando a implantação das medidas propostas e do crescimento institucional.

(...).

No que se refere à gestão institucional, esta exige que a função gerencial seja desenvolvida em todos os níveis hierárquicos da FACIMED e tenha a capacidade de responder às demandas e às expectativas da comunidade interna e externa; reconstruir, quando se fizer necessário, as ideias e os conteúdos do PDI; acompanhar as mudanças políticas, econômicas, sociais, demográficas e culturais que afetam a FACIMED e o ensino superior; aperfeiçoar o processo de avaliação de modo a reunir estudos e orientações que subsidiem cientificamente a decisão e a implementação de medidas que conduzam à execução do PDI.

(...)

Como informa a Comissão no relatório de avaliação in loco, as decisões são sistematizadas e publicadas no site da IES (<http://facimed.edu.br/>). Contudo, nem todas, haja vista tratar de questões estratégicas para a IES.

Sumariamente, orientando-se pela justificativa trazida pela Comissão, superados os equívocos nos subsídios em tela, sem dúvidas, os processos de gestão institucional consideram a autonomia e a representatividade dos órgãos gestores e colegiados e a participação de docentes, técnicos, discentes e da sociedade civil organizada e dos tutores (estes, quando for o caso), regulamentam o mandato dos membros que compõem os órgãos colegiados e sistematizam e divulgam as decisões colegiadas.

4.6. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático. 2.

Resposta da IES:

(...).

Todos os materiais didáticos utilizados nas disciplinas a distância da FACIMED passam por rigoroso processo de produção, análise, revisão e diagramação.

O Núcleo de Educação à Distância (NEaD), dentre outras atribuições, detém a competência de aprovar material didático a ser utilizado na educação à distância; adotar mecanismos que facilitem o uso das novas tecnologias de informação e comunicação, promovendo a acessibilidade dos usuários do ambiente virtual de aprendizagem (RG, Art.42, incisos IX e XII). À Direção de Educação à Distância (DEaD) compete assessorar e/ou avaliar o material didático próprio ou de instituições fornecedoras destinado aos Cursos de EaD (RG, Art.45, inciso XXVI). Ao Coordenador do NEaD cabe desenvolver recursos didático-pedagógicos como veículos de EaD (RG, Art. 46, inciso VI).

Na p. 159 do PDI (DOC. 2), estabelece-se como órgão da institucional para a educação a distância a Equipe Multidisciplinar, a quem compete elaborar o material didático, SE OPTAR POR FAZÊ-LO, considerando-se que a IES tem contrato firmado com a Delineia Tecnologia Educacional LTDA. – EPP e com a VG CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA para sua produção e entrega deste (DOC. 5), quem responde também pelo atendimento da demanda e da acessibilidade comunicacional.

O PDI, p. 160, graficamente demonstra a organização e fluxo processual da elaboração e entrega do material didático por parte da equipe multidisciplinar.

Frise-se que o material didático pode também ser adquirido, conforme indicação das Coordenações de Cursos, de acordo com a natureza dos componentes curriculares e do nível tecnológico exigido.

No intuito de desenvolver habilidades e competências específicas, deve ser utilizado um conjunto de mídias compatíveis, como por exemplo, materiais impressos, vídeos, videoconferências, CD-ROM, páginas web, envolvendo as diferentes formas de concepção, produção, linguagem, estudo e controle de tempo. Para tanto, a equipe multidisciplinar necessita estar integrada, auxiliada por especialistas em desenho instrucional, ilustração, diagramação, etc.

(...).

Outro fato a ser destacado é que elas devem ser permanentemente atualizadas e precisam ter uma linguagem dialógica, possibilitando o autodesenvolvimento do discente, o detalhamento das competências cognitivas, das habilidades e atitudes que deverá alcançar. Além disso, permitirá a autoavaliação, atendimento alternativo para estudantes com deficiência, indicação de bibliografias e sites complementares para incentivo ao aprofundamento e complementação da aprendizagem.

A distribuição também é descrita no PDI, a p. 163, bem como no contrato com a empresa citada (DOC. 5).

A Instituição finaliza os esclarecimentos desse indicador informando que anexou ao sistema o descritivo do controle, da produção e da distribuição de material didático que é realizado pela IES.

Em sua manifestação, a Instituição pontuou sobre cada indicador considerado insatisfatório no relatório da Comissão. Ao verificar as informações relatadas pela Comissão de Avaliação, os esclarecimentos da IES, e as demais informações do processo, é possível observar o comprometimento e a preocupação da Instituição em aprimorar as políticas de gestão institucional, mostrando-se, também, totalmente envolvidos com os desafios da formação dos discentes. Dessa forma, considerando o regulamento da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2018, Art. 3º, inciso II § 1º, entendemos, s.m.j., que os elementos apresentados demonstraram o saneamento das fragilidades.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações da Comissão e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Após os esclarecimentos da Instituição sobre os indicadores com conceitos insatisfatórios, como também, os demais conceitos alcançados nos Eixos avaliados e o atendimento aos requisitos legais é possível concluir que a FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL - FACIMED se encontra em boas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL:

Este foi o eixo de maior aderência aos preceitos e indicadores do INEP/MEC, (com suas ações refletindo positivamente inclusive no indicador relacionado às tecnologias comunicacionais do Eixo 5), evidenciando atuação adequada e sólida contribuição à IES.

2. EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL:

A IES apresenta PDI onde constam suas intenções, e foi possível identificar a ligação de muitos trechos do PDI com as ações desenvolvidas pela IES nas áreas de graduação, pós-graduação, iniciação científica, entre outras.

3. EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS:

A IES possui canais de comunicação bastante efetivos com a comunidade interna e externa, porém alguns temas ainda precisam de maior atenção no que diz respeito a divulgação. Foi evidenciado que a IES proporciona programa de nivelamento via EaD para todos os cursos, e que vem empregando a metodologia TBL. As ações de iniciação científica são estimuladas com programa de bolsas para alunos e professores mantidos com recursos próprios da IES. O programa de incentivo à produção científica é gerenciado pelo núcleo de pesquisa, e a IES provê recursos para o custeio da confecção de banners, pagamento de horas aula, liberação remunerada para participação de eventos científicos. A IES está trabalhando para sistematizar acordos e convênios internacionais de ensino e de mobilidade discente, mas não foi possível evidenciar a mobilidade docente.

4. EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO:

A IES apresenta resultados financeiros positivos, evidenciando a viabilidade de suas ações. Entre as fragilidades verificadas pode-se mencionar a falta da institucionalização e sistematização de várias ações que ocorrem de modo informal na IES, como aquelas relacionadas a capacitação de docentes e funcionários. A IES também possui em sua estrutura órgãos colegiados, porém a regulamentação destes é frágil em alguns pontos básicos.

5. EIXO 5 – INFRAESTRUTURA:

O eixo apresenta boa aderência aos indicadores do INEP/MEC, indicando boa conformidade em relação ao necessário para a execução dos cursos ofertados. A IES apresenta oportunidade para melhorias em relação aos equipamentos e/ou dimensionamento dos laboratórios das disciplinas básicas, bem como na atualização do acervo bibliográfico.

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito similar ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processos de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL - FACIMED.

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1/2010, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CES nº 2/2017. O quadro a seguir sintetiza a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

<i>Requisito</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>NSA</i>
<i>A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. Justificativa: A Instituição foi credenciada em 2001.</i>	X		
<i>Mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral. Justificativa: A Instituição possui um total de 132 (cento e trinta e dois) docentes, destes 60 (sessenta), ou seja, 45% (quarenta e cinco por cento) estão contratados em regime de tempo integral.</i>	X		
<i>Mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado. Justificativa: Do total de 132 (cento e trinta e dois) docentes, 107 (cento e sete), ou seja, 81% (oitenta e um por cento) possuem titulação acadêmica de mestres e doutores.</i>	X		
<i>Para Credenciamento, conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. Para o Recredenciamento, conceito igual ou superior a 3 (três), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do SINAES imediatamente anterior. Justificativa: A Instituição obteve Conceito 4 (quatro) no recredenciamento de 2019 e Conceito 4 (quatro) no credenciamento EAD em 2016.</i>	X		
<i>Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação. Para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data, mínimo de 5 (cinco) cursos de graduação reconhecidos e avaliados com conceito satisfatório pelo Ministério da Educação. Justificativa: A Instituição oferta um total de 20 (vinte) cursos, sendo 15 (quinze) cursos presenciais e 5 (cinco) cursos à distância, destes mais de 8 (oito) estão reconhecidos, no geral, os cursos apresentam ótimos conceitos.</i>	X		
<i>Plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário. Justificativa: Em resposta à diligência a IES anexou ao sistema o Regimento Geral/2020, o Estatuto/2020 e PDI (2020 – 2024) compatíveis com o pedido de transformação em Centro.</i>	X		
<i>Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data. Justificativa: Este indicador foi avaliado com Conceito 4. Sobre esta questão a Comissão de Avaliação registrou que: “As ações acadêmico-administrativas para a extensão estão em conformidade com as políticas estabelecidas onde existe previsão orçamentária para extensão e iniciação científica divulgado pelo consup para o quinquênio 2019-2021. Consideramos que há práticas efetivas para a melhoria das condições sociais da comunidade externa, com garantia de divulgação no meio acadêmico (via site institucional e eventos internos), são</i>	X		

<p><i>estimuladas com programas de bolsas mantidos com recursos próprios ou de agências de fomento e promovem diversas ações designadas como: Dia da responsabilidade social, palestras para a comunidade sobre diversos temas relevantes, encontro de prevenção de gravidez na adolescência, projeto ginástica laboral, dia D da vacinação contra gripe, ligas de enfermagem e capacitação de profissionais na casa de saúde indígena, atendimento atletas da união cacoalense, atendimentos odontológicos em aldeias. Embora as ações descritas sejam variadas e sejam consideradas práticas efetivas para a melhoria das condições sociais da comunidade externa, a comissão não evidenciou nenhuma como reconhecidamente exitosa ou inovadora. ”</i></p>			
<p><i>Programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.</i></p> <p><i>Justificativa: A Comissão no relatório de avaliação registrou Conceito 4 para esse indicador, com a seguinte justificativa:</i></p> <p><i>“As ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural estão em conformidade com as políticas estabelecidas. Como mecanismo de transmissão dos resultados à comunidade destacamos a presença de um link denominado de repositório digital, acessível no site institucional, que possibilita aos interessados o acesso à produção acadêmico/científica da instituição. Outro link, também disponível no site institucional é o da Revista Científica da Facimed (http://www.facimed.edu.br/revista/). As pesquisas são estimuladas com programas de bolsas para alunos e professores mantidos com recursos próprios pelo NUPES em editais anuais de apoio a iniciação científica (PIIC) e de agências de fomento. Não foi possível porém evidenciar práticas reconhecidamente exitosas ou inovadoras.”</i></p>	X		
<p><i>Plano de carreira e política de capacitação docente implantados.</i></p> <p><i>Justificativa: Sobre a Política de capacitação docente, conceito 2:</i></p> <p><i>“No PDI da IES, bem como na documentação analisada na visita in loco, observa-se a existência de política de capacitação para os docentes. Existem registros documentais da participação de diversos docentes em cursos de capacitação e em eventos científicos, e na reunião com os docentes isto também foi evidenciado. Os docentes também evidenciaram a possibilidade de flexibilização da jornada de trabalho para cursar mestrado ou doutorado. Os docentes citaram que podem fazer solicitações de capacitação a qualquer tempo, (g.n.) porém não foi evidenciado pela IES como se dá a sistematização para estas práticas, nem quais são as regras ou critérios para a concessão de tais benefícios. Corroborando estas conclusões as declarações obtidas nas reuniões com os docentes, que declaram ter obtido diversas formas de apoio, para desenvolvimento pessoal e profissional e participação em eventos científicos, também indicaram que estes apoios foram obtidos de forma informal, evidenciando a falta de institucionalização desta política de capacitação, não havendo portanto garantia de que estas ações ocorram.”</i></p> <p><i>Na resposta à diligência ficou evidenciado que a Instituição cumpre esse indicador. “Todas as políticas têm como estratégia primária, ressalte-se, incentivos para os cursos de doutorado, mestrado, especialização ou aperfeiçoamento, em instituições brasileiras, combinados com a flexibilidade da jornada de trabalho visando à obtenção de títulos de mestre e de doutor, além da participação em congressos, seminários, simpósios e eventos similares na área de atuação ou áreas afins:</i></p> <p><i>- A política de qualificação do corpo docente pode ser consultada no PDI, p. 125 e ss.”</i></p>	X		
<p><i>Biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo.</i></p> <p><i>Justificativa: O indicador referente à infraestrutura da Biblioteca foi avaliado com</i></p>	X		

<p>Conceito 5 (cinco).</p> <p>Sobre a Infraestrutura a Comissão informou:</p> <p><i>Ambas as bibliotecas visitadas, na unidade sede e na unidade 1, contam com adequadas condições guarda, de acessibilidade (laudo do profissional CAU/BR a30367-4), possuem estações individuais e coletivas de estudos, interessados podem realizar consultas ao acervo, realizar empréstimos ou renovações por meio eletrônico via site institucional, seja a distância ou nos diversos terminais presentes no local. Há também condições e recursos para atendimento educacional especializado, como mesas especiais para cadeirantes, computadores com teclados especiais e diferentes softwares como os Vlibras, Nvidea, e DosVox. Os depoimentos de discentes e docentes confirmam que, de modo geral, a infraestrutura atende as necessidades institucionais. Como processo inovador foi possível verificar que em cada unidade há disponíveis 8 Ipad's, (tipo de tablet), que podem ser emprestados pelos interessados por períodos de até 4 horas e serem utilizados em quaisquer ponto da IES que conta com boa cobertura Wi-fi, para por exemplo, acessar o acervo da biblioteca virtual. ”</i></p>			
<p><i>Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Obs.: nos processos de Credenciamento de Centro Universitário, o descumprimento acarreta arquivamento do processo.</i></p> <p><i>Justificativa: Não há registro de penalidades sofrida pela Instituição, nos últimos cinco anos.</i></p>	X		

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal - FACIMED, e de sua transformação em Centro Universitário.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO EDUCARE - UNIEDUCARE, por transformação da Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal - FACIMED, terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a recente visita de avaliação com conceito 4 (quatro); considerando os princípios administrativos da eficiência e da economia processual; considerando a IES ter protocolado processo no sistema SEI para sua transformação em centro universitário; e considerando, após os esclarecimentos na resposta à diligência, que a IES atende na íntegra os requisitos para tal transformação, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO EDUCARE - UNIEDUCARE, mediante a transformação da Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal - FACIMED, situada à Avenida Cuiabá, nº 3.087, Bairro Jardim Clodoaldo, no município de Cacoal, no estado de Rondônia, mantida pela Sociedade Regional de Educação e Cultura Ltda., com sede no município de Cacoal, no estado de Rondônia, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O ensino é livre à iniciativa privada, mediante avaliação e autorização pelo Poder Público, nos termos do artigo 209 da Constituição Federal.

O credenciamento e o reconhecimento de Instituição de Educação Superior (IES), bem como a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimentos de cursos superiores no âmbito dos Sistema Federal de Ensino, segundo o artigo 209 da Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 e o Decreto nº 9.235/2017, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público.

A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam a implantação de IES e de cursos, assim como a manutenção de seu funcionamento, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade.

Na espécie, o que se examina é o credenciamento de uma IES em nova categoria de organização acadêmica, precisamente o credenciamento de centro universitário por transformação de faculdade, na forma e segundo os procedimentos estabelecidos nos normativos de regência, quais sejam: Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, e o Decreto nº 9.235/2017 (artigo 16).

A instrução conduzida pela SERES, o histórico regulatório da IES a ser transformada e os seus indicadores positivos de qualidade, bem como o resultado da avaliação institucional realizada pelo Inep demonstram o cumprimento das condições exigidas, tanto do ponto de vista de qualidade, quanto do atendimento dos requisitos legais.

Assim, de acordo com os elementos obtidos na análise documental, na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como no Parecer Final da SERES, verifica-se que a instituição obteve conceitos suficientes nos eixos avaliados, registrando Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), em escala de cinco níveis, o que permite concluir que o pedido de credenciamento do Centro Universitário Educare (UNIEDUCARE), por transformação da Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal (FACIMED), reúne condições para ser acolhido.

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior (CES), o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Educare (UNIEDUCARE), por transformação da Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal (FACIMED), com sede na Avenida Cuiabá, nº 3.087, bairro Jardim Clodoaldo, no município de Cacoal, no estado de Rondônia, mantida pela Sociedade Regional de Educação e Cultura Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 16 de junho de 2020.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 16 de junho de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente